



CONTRATO Nº 070/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, EM VIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná; doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAVI TINTAS E SINALIZADORA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Prefeito Milton Improta, nº 796, Vila Maria, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 14.191.875/0001-22, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **EDELICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial portador da Carteira de Identidade RG nº 6.140.798-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 675.908.378-49, residente e domiciliado na Rua Soldado João Rodrigues, nº 300, bairro parque Novo Mundo, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 013/2012 (PMRC), homologado em 03 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de material e mão de obra, para realização de pintura de sinalização viária horizontal, em vias públicas neste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 013/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Obra:	Pintura de sinalização viária horizontal, em vias públicas			Área:	1.705,00 m2
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro				
Item	Serviço / Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx Uni (R\$)	Vlr máx Total (R\$)
1	Faixa de pedestres, com retenções e com legendas "PARE"	M2	1.495,00	17,00	25.415,00
2	Legenda "ESCOLA"	M2	30,00	17,00	510,00
3	Linhas de estacionamento	M2	180	17,00	3.060,00
TOTAL MÁXIMO TOTAL GLOBAL					28.985,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 013/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 28.985,00 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 10 de Maio de 2012 a 09 de agosto de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 013/2012 (PMRC), serão realizados à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	33903916	1696	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903916	1881	1504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1172	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1173	1512	CIDE	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;



- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antônio Carlos Chiarotti, Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 013/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

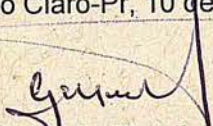
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

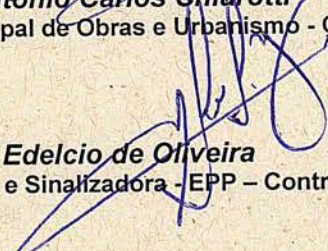
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 10 de Maio de 2012.

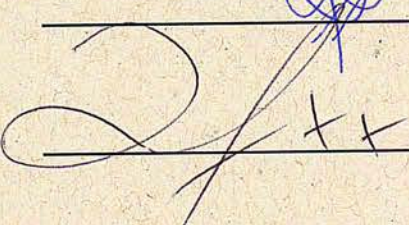

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante


Edelcio de Oliveira
Mavi Tintas e Sinalizadora - EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Einton Borges Zansavio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR



TINTAS E SINALIZADORA LTDA. - EPP

PROCURAÇÃO

À MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP, com sede á Rua Prefeito Milton Improta, 796 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 02119-021, inscrita no CNPJ sob nº. 14.191.875/0001-22 e Inscrição Estadual nº 146.427.267.115, para os devidos e legais efeitos de direito, neste ato representado por seu sócio Sr. VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.505.876-0 SSP/SP e do CPF nº 409.723.518-41, residente e domiciliado á Rua Soldado João Rodrigues nº. 300 - Bairro Parque novo Mundo - CEP 02143-020 - São Paulo, no Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **EDELICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, residente na Rua Soldado João Rodrigues nº. 300 - Bairro Parque novo Mundo - CEP 02143-020, portador da cédula de identidade RG nº 6.140.798-7, inscrito no CPF nº 675.908.378-49, COM PODERES PARA ISOLADAMENTE, representar o ortogante em concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convite e Pregões, junto as Prefeituras, ISS, Receita Federal, e demais Órgãos Públicos, participando de processos licitatórios, requerendo cadastros, firmando eventuais contratos e atos pertinentes ao assunto, inclusive interpor ou desistir de recursos, dar quitações nos processos até a fase de sua homologação, podendo formular lances, negociar preços, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

O presente mandato tem seu prazo de validade por 180 (Cento e Oitenta) dias a contar desta data.

SÃO PAULO, 01 DE MAIO DE 2012.

Vitor Vinicius de Oliveira
MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA. - EPP

VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG 33.505.876-0 - SSP/SP
CPF 409.723.518-41

14 191 875/0001-22

MAVI TINTAS E SINALIZADORA
LTDA. - EPP

Rua Prefeito Milton Improta, 796

Vila Maria - CEP 02119-021

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel.ª Sônia Maria Costa Tymonczak - Oficial
AV. GUILHERME COTCHING, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO | FONE: 2954-0477

Reconheço a autenticidade do documento assinado por VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA em documento sem valor econômico, para o fim de outorga de mandato de procuração, em 01 de maio de 2012, em Vila Maria - São Paulo Capital.

ANTILIO ANDRADE BENICIO - ESCRIVENTE

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1978586609223600338892-0400 | QUIDEC: Valor: R\$ 4,00

Cartão de Identificação do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
FIRMA 1
1086AA523644

CNPJ: 14.191.875/0001-22 Inscr. Estadual: 146.427.267.115 Inscr. Municipal: 363.178-9
Rua Prefeito Milton Improta, 796 - CEP 02119-021 - Vila Maria - São Paulo - SP Telefone: 2303-7390
E-mail: comercialmavi@terra.com.br

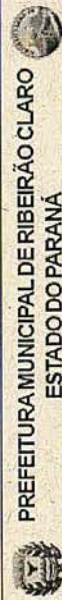
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel.ª Sônia Maria Costa Tymonczak - Oficial
AV. GUILHERME COTCHING, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO | FONE: 2954-0477

Reconheço a autenticidade da cópia reprográfica contida no presente documento em documento sem valor econômico, para o fim de outorga de mandato de procuração, em 01 de maio de 2012, em Vila Maria - São Paulo Capital.

ANTILIO ANDRADE BENICIO - ESCRIVENTE

ATENÇÃO: VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1086AD828398



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de material e mão de obra, para realização de pintura de sinalização viária horizontal, em vias públicas desta cidade.

Contratada: MAVI TINTAS E SINALIZADORA - EPP.

CNPJ/ME: 14.191.875/0001-22

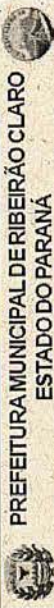
Valor: R\$ 28.985,00 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 10 de Maio de 2012 a 09 de Agosto de 2012.

Assinatura: 10 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 047/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VIDA LEI ORGÂNICA E O ARTIGO 20 DO PLANO DIRETOR – LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Empreendimento de Turismo e Lazer de propriedade do Senhor **FELIPPO GUERI NETO**, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob nº. 866.289.849-15, localizado neste Município, no Sítio Santa Emiliana, Gleba 1, com área total da gleba de 75.794,00 m² (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados), classificado na Zona Residencial Quatro – ZR-4, observados de maneira subsidiária a Lei Municipal Complementar nº. 054/2011, que trata do Plano Diretor Municipal – Lei do Parcelamento Urbano, e as especificações indicadas no projeto apresentado pelo proprietário.

§ 1º – O Empreendimento de Turismo e Lazer fica denominado como **“GAUDIUM RESORT”**.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Secretário Municipal de Saúde convidam a população em geral e as entidades representativas do Município a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 30 de maio de 2012, quarta-feira às 15h30m, no auditório da Câmara Municipal, para a Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativa ao 1º Quadrimestre de 2012.

Jacarezinho, 17 de maio de 2012.

JOÃO LUCCAS THABET VENTURINE

Secretário Municipal de Saúde

RICARDO TONETI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO